



**Município de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro**

Lei n. 855, de 15 de março de 2022

Cria o Programa "Transporte para Todos" no Município de São Sebastião do Alto-RJ, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro.

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município de São Sebastião do Alto – RJ, o Programa "Transporte para Todos", que tem por objetivo universalizar a oferta de transporte público coletivo no Município, de forma gratuita, através da prestação do serviço por gestão direta, nos termos do art. 30, V, da Constituição Federal e art. 18, II, da Lei Federal n. 12587/2021.

Artigo 2º - A implantação do programa "Transporte para Todos" tem por diretriz a promoção de equilíbrio no acesso às oportunidades do Município, aos serviços públicos em geral, bem como a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, através de um sistema de transporte atraente e qualificado, e ainda:

I - acessibilidade universal;

II - desenvolvimento sustentável do Município, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte;

V - segurança no deslocamentos das pessoas;

VI – viabilidade do acesso de todas pessoas aos Distritos, principalmente as sem transporte próprio, sem condições econômicas de arcar com os custos de passagens ou de outro tipo de transporte, dentre outros, para ter acesso aos serviços públicos em geral, rede de saúde, hospitais, bancos, correios, etc.

VII - demais pertinentes.



**Município de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro**

Artigo 3º - O "Transporte para Todos" é um programa de transporte coletivo motorizado de passageiros, cujo serviço deverá ser prestado por gestão própria e direta do Município através de veículos apropriados, pelas suas vias e logradouros públicos, com pontos de embarque e desembarque, com fiscalização realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Artigo 4º - O programa será custeado integralmente por recursos próprios, ficando vedada a cobrança de tarifa ao usuário do serviço.

Artigo 5º - O "Transporte para Todos" é acessível prioritariamente a todos os munícipes de São Sebastião do Alto-RJ, bem como àqueles que, munícipes ou não, exerçam suas atividades laborativas nas circunscrições geográficas do Município.

Artigo 6º - A rede de transporte público coletivo objeto do "Transporte para Todos", caracterizar-se-á pela implementação de um sistema de tráfego de veículos que partam dos Distritos até as respectivas Sedes.

§ 1º O sistema observará diretrizes técnicas que, levando em conta as peculiaridades locais, visará ao melhor aproveitamento da frota, obtenção de diminuição dos tempos de intervalos entre ônibus, a criação de rotas diretas em áreas com maior tempo de viagem, melhorar a integração com o sistema intermunicipal e a obtenção do menor custo possível à operação, garantindo a eficiência e eficácia do programa.

§ 2º Os itinerários da rede de transporte tratada no **caput** serão fixados por decreto, observadas a diretrizes estabelecidas que a matéria requer.

§ 3º As bases técnicas para fixação dos itinerários da rede de transporte do programa "Transporte para Todos", serão revisadas sempre que necessário, de maneira a assegurar a eficiência e eficácia do serviço.

Artigo 7º - São direitos dos beneficiários do programa "Transporte Para Todos":

I - receber adequado serviço de transporte no âmbito municipal;



Município de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro

II - obter informação nos pontos de embarque e desembarque, bem como por outros meios, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários e modos de interação com outros modais;

III - ter ambiente seguro e acessível para utilização do programa.

Artigo 8º - Fica reservado ao Município:

I - gerir diretamente o programa;

II - promover adequações necessárias ao regular funcionamento do serviço;

III - adquirir ou locar bens, contratar serviços, locar ou adquirir softwares de gestão viáveis ao controle do programa, assim como outros necessários ao fiel cumprimento dos seus objetivos, observados os preceitos estabelecidos na Lei de Licitações.

Artigo 9º - O programa "Transporte para Todos" será gerido pela Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos, com apoio dos demais Órgãos competentes.

Artigo 10. As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento vigente, ficando autorizado a abertura de novos créditos orçamentários se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor dentre de 180(cento e oitenta dias) após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 15 de março de 2022


Alif Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal